



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DE UM
APLICATIVO DE ALERTA E MONITORAMENTO PARA
MULHERES COM MEDIDA PROTETIVA EM CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Campina Grande, a criação de um aplicativo para celular voltado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medida protetiva de urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 2º O aplicativo deverá oferecer, entre outras funcionalidades:

I – envio de alertas à usuária caso o agressor, que esteja usando tornozeleira eletrônica, se aproxime da área determinada pelo juiz como zona de restrição, quebrando a medida protetiva;

II – botão de emergência que permita acionar, de forma rápida, a Guarda Municipal ou a Polícia Militar;

III – sinal de aviso por som ou vibração para alertar a usuária em situações de risco;

IV – registro automático dos alertas e acionamentos em um banco de dados seguro, para possível uso como prova ou acompanhamento posterior.

Art. 3º O uso do aplicativo será opcional e destinado exclusivamente a mulheres que tenham medida protetiva ativa, mediante solicitação junto à Secretaria da Mulher ou outro órgão indicado pela Prefeitura.

Art. 4º Para viabilizar o funcionamento do aplicativo, o Município poderá estabelecer parcerias com o Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias, universidades, empresas de tecnologia e demais entidades interessadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 5º Todos os dados das usuárias deverão ser mantidos em sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo privacidade e segurança da informação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de Junho de 2025.

Wellington Silva Barbosa
SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo ampliar os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Campina Grande, com a criação de um aplicativo digital que funcione como ferramenta de alerta, monitoramento e resposta emergencial, voltado especialmente para aquelas que possuam medida protetiva de urgência.

Embora já exista no município a Lei nº 8.139, de 6 de dezembro de 2021, que autoriza a distribuição do chamado “Botão do Pânico”, importante instrumento de socorro imediato, o projeto ora apresentado inova ao propor uma solução tecnológica mais abrangente e moderna, integrando funções como: Alerta em tempo real de aproximação do agressor, com base no monitoramento por tornozeleira eletrônica; Registro digital dos acionamentos e alertas; Comunicação direta e automatizada com a Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar; Sigilo e proteção de dados da vítima, conforme determina a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Essa iniciativa tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente o artigo 22, que prevê a adoção de medidas protetivas de urgência pelo juiz, podendo incluir o uso de monitoramento eletrônico do agressor (art. 22, §1º, VI). Além disso, a legislação federal estimula a criação de redes de proteção, envolvendo diversos entes públicos.

A proposta também está em harmonia com o princípio da cooperação federativa (art. 23, inciso I da Constituição Federal), que reconhece a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da segurança pública e da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vale salientar, que a Constituição também garante, no artigo 226, §8º, que o Estado deverá assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Portanto, é dever do Poder Público, em todos os seus níveis, atuar de forma proativa para prevenir agressões e preservar a integridade física e psicológica das vítimas.


Ao propor a criação de um aplicativo inteligente e adaptável, o projeto oferece uma solução moderna, eficiente e integrada às novas tecnologias, que pode ser desenvolvida por meio de parcerias com órgãos de segurança pública, Judiciário, universidades e empresas do setor tecnológico.

Mais do que um avanço institucional, trata-se de uma resposta concreta à dor de tantas mulheres que, mesmo após denunciarem seus agressores, ainda vivem sob ameaça constante. A tecnologia pode, e deve, estar a serviço da vida.

Por fim, a presente proposição não gera vício de iniciativa, pois se limita a autorizar a criação de ferramenta que será regulada posteriormente pelo Poder Executivo, respeitando a separação entre as funções legislativa e administrativa.

Sendo assim, diante do explicitado anteriormente, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de Junho de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador